

## A Constituição Federal de 1988 e a Questão Cartográfica

MsC Kátia Duarte Pereira <sup>1</sup>  
Eng<sup>a</sup> Moema José de Carvalho Augusto <sup>2</sup>

IBGE – Diretoria de Geociências  
Av. Brasil 15671 - Parada de Lucas  
CEP 21241-051 - Rio de Janeiro

<sup>1</sup> Coordenação de Geodésia  
katiaduarte@ibge.gov.br

<sup>2</sup> Coordenação de Cartografia  
Moemajose@ibge.gov.br

**Resumo:** A Constituição Brasileira de 1988 não foi a primeira a fazer referência clara a questão cartográfica do país, este mérito cabe a Constituição de 1967. É porém, na Constituição de 1988 que a necessidade de um mapeamento cartográfico atualizado, preciso e unificado se faz presente, porém ao mesmo tempo, retira seus recursos orçamentários, inviabilizando sua execução. Este trabalho tem por objetivo identificar os principais artigos existentes na Constituição de 1988 que para serem plenamente executados necessitam de uma base cartográfica atualizada e homogênea.

**Palavras Chaves:** Constituição Brasileira de 1988, Cartografia, Legislação

**Abstract:** The Brazilian Constitution of 1988 was not the first to do clear reference the cartographic subject of the country, this merit fits the Constitution of 1967. It is even so, in the Constitution of 1988 that the need of an up-to-date, precise and unified cartographic mapping, it makes present, even so at the same time, it removes its budgetary resources, making unfeasible its execution. This work has for objective to identify the main existent goods in the Constitution of 1988 that for they be executed fully they need an up-to-date and homogeneous cartographic base

**Keywords:** Brazilian Constitution of 1988, Cartography, Legislation

### 1. Introdução

A Constituição de 1988 não foi a primeira a fazer referência clara a questão cartográfica do país, este mérito cabe a Constituição de 1967. É porém, na Constituição de 1988 que a necessidade de um mapeamento cartográfico atualizado, preciso e unificado se faz presente, porém ao mesmo tempo em que destaca esta necessidade, esta mesma Constituição retira os recursos orçamentários da área, inviabilizando a execução de uma política cartográfica nacional eficiente.

Este trabalho tem por objetivo identificar os principais artigos existentes na Constituição de 1988 que para serem plenamente executados necessitam de uma base cartográfica atualizada, homogênea e integrada.

### 2. Os artigos da Constituição de 1988 e Cartografia

Para melhor entendimento dos artigos, serão destacados seus números, localização no texto e efetuada breve resumo de seu conteúdo. Para uma visão pormenorizada é indicada consulta ao texto integral da Constituição de 1988.

*Art. 20* – trata da identificação das terras da União, através de sua localização geográfica;

*Art. 21* – estabelece a competência da União em diferentes áreas, tais como o ordenamento territorial, fornecimento de autorização para exploração de serviços diversos, definição do aproveitamento do potencial hidráulico dos rios, etc.

*Art. 22* – define a competência da União para legislar sobre o Sistema Cartográfico Nacional.

*Art. 23* – define a competência da União, Estados e Municípios para a delimitação de áreas de florestas, de preservação ambiental, de valores históricos, artísticos e culturais, al’em da elaboração de planos e programas para melhoria habitacional e saneamento básico.

*Art. 26* – estabelece que devem ser definidos perfeitamente, os bens pertencentes aos estados e municípios

*Art. 30* – estabelece que cabe aos municípios promover e adequar o ordenamento territorial sob sua jurisdição

*Art. 43* – o §2, item 4 define a ação da União visando o desenvolvimento e redução das desigualdades regionais.

*Art. 48* – define que é função do Congresso Nacional, com sansão do Presidente da República, dispor sobre matérias de competência da União, destacando os itens IV, V, VI, XII,

*Art. 49* – define as atividades de competência exclusiva do Congresso Nacional, destaque para os itens XVI e XVII.

*Art. 174* – define as funções do Estado como agente normativo e regulador das atividades econômicas, destaque para o §1 e §3.

*Art. 176* – o §1 define a propriedade e exploração das jazidas, recursos naturais e potenciais de energia hidráulica

*Art. 182* – estabelece as diretrizes básicas para a política de desenvolvimento urbano (plano diretor)

*Art. 184* – define a competência da União para a desapropriação de terras.

*Art. 185* – define critérios para áreas que não podem ser desapropriadas

*Art. 187* – estabelece critérios para o planejamento e execução da política agrícola

*Art. 188* – define a posição das terras públicas e devolutas, considerando a política agrícola e o plano nacional de reforma agrária.

*Art. 225* – define as obrigações do poder público para que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

*Art. 231* – define o direito dos índios sobre as terras por eles ocupadas, e a exploração dos recursos naturais nas suas terras.

*Art. 243* – trata da expropriação de terras

Além da Constituição também existem os Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, que objetivavam sanar situações específicas, estabelecendo muitas vezes, prazos para sua execução. Muitas desses atos referem-se ao ordenamento territorial. São eles:

*Art. 12* – Trata do desenvolvimento de estudos sobre o Território nacional, estabelecendo prazos para a solução dos litígios de áreas entre municípios; também reconhece e homologa os limites dos estados do Acre com Amazônia e Roraima.

*Art. 13* – cria o estado do Tocantins (§1)

*Art. 15* – Incorpora o Arquipélago de Fernando de Noronha ao estado de Pernambuco

*Art. 25* – revoga todos os dispositivos legais que permitem alocar ou transferir recursos para diferentes áreas, entre elas a área de Cartografia.

*Art. 67* – define o prazo de 5 anos para a União demarcar a terras indígenas.

### **3. Comentários**

A Constituição Federal de 1988 estabelece os bens da União, dos Estados e Municípios, definindo também que cabe aos Municípios promover e adequar o ordenamento territorial sob sua jurisdição, permitindo assim que a União possa definir as ações necessárias para reduzir as desigualdades entre as regiões,

através de planos e programas nacionais, regionais e setoriais. Na questão agrária a Constituição é bem clara quando define critérios para que a União possa desapropriar ou não as terras necessárias para a reforma agrária, de maneira a definir a política agrícola a ser adotada.

Analisando-se estes encargos, constata-se a necessidade de ter-se uma Cartografia atualizada, homogênea e integrada, pois como definir os bens da União, Estados e Municípios; e promover o ordenamento territorial sem que haja conhecimento de da localização e da dimensão de seus bens. E como identificar os limites do território nacional terrestre, marítimo e aéreo sem a Cartografia.

Além de assegurar a preservação ambiental , a Constituição também garante a existência de espaços de preservação ambiental nas diferentes unidades da Federação (Estados), e identifica a Floresta Amazônica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira como patrimônios nacionais, porém para estas área possam ser identificadas corretamente é necessário conhecer sua localização e delimitação.

No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias encontram-se algumas das questões mais importantes para a Cartografia, a adequação dos limites de estados e municípios, pois define o prazo de 3 (três) anos a partir de sua promulgação, para que os estados e municípios promovam a demarcação de suas linhas divisórias litigiosas; destacando que caso não haja acordo, caberia a União promover esta delimitação. Da mesma forma, estabelece o prazo de 5 (cinco) anos a partir de sua promulgação, para que as terras indígenas sejam demarcadas pela União, o que permite definir sua abrangência nas cartas e mapas, facilitando assim o planejamento consciente de ações de preservação e exploração de riquezas. Cabe destacar porém, que até o momento, 16 anos depois da promulgação da Constituição, nenhuma dessas ações foi efetivamente concluída.

Apesar de todas estas indicações e identificações de necessidade uma base cartográfica identificadas em seu corpo, a Constituição eliminou todos os dispositivos legais que garantiam recursos para o mapeamento, fazendo com que a área enfrente um processo de estagnação devido a falta de investimentos.

#### **4. Referências Bibliográficas**

**Brasil.:** Constituição da República Federativa do Brasil, Congresso Nacional, Brasília, 1988